



PROCESSO TC – 18578/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00129/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-18578/20** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais** da **Senhora Ivoneide Batista de Figueiredo**, servidora que ocupava o **cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria municipal da Fazenda, Matrícula nº 109.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 66/71), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para **sanar as inconformidades** apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 72516/21**.

Ao analisar os **documentos anexados**, a **Auditoria**, entendeu que se mantiveram as **irregularidades** apontadas no relatório inicial, desse modo sugeriu **nova notificação** à autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas pelo corpo técnico.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, entendeu pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, através de **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, ao atual Gestor responsável, para o envio dos documentos solicitados pela **Auditoria**, em seu relatório de fls. 68/71 ou apresentadas justificativas acerca do não cumprimento de tais diligências, sob pena de cominação de **multa pessoal** prevista no **artigo 56 da LOTCE/PB** em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação do envio dos esclarecimentos supramencionados.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15 (quinze) dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, **sob pena de multa pessoal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 10:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO